



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e treze (11.11.2013), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 75ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, do Dr. Ailton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça de Natividade, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, além de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Eleições das Comissões Permanentes (CAA e CAI); 3) Autos CPJ nº. 001/2013 – Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 003/2012 (Dr. Guilherme Cintra Deleuse – com vista ao Dr. Alcir Raineri Filho); 4) Autos CPJ nº. 016/2013 – Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 050/2013 (Dr. Ailton Amilcar Machado Momo – relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães); 5) Autos CPJ nº. 024/2012 – Criação de cargos comissionados e função de confiança (Chefia de Gabinete da PGJ – CAA); 6) Proposta de integração online entre os Órgãos Especiais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União através do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público (Dr. Francisco Antonio Souto e Faria); e 7) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 74ª Sessão Ordinária, da 75ª e da 76ª Sessões Extraordinárias, e da Sessão Solene de Posse do Ouvidor do Ministério Público**, todas realizadas no mês de outubro, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à **eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores**. Com a palavra, os Drs. Alcir Raineri Filho e José Maria da Silva Júnior, Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos e Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, respectivamente, propuseram as reconduções de ambas as comissões, caso não houvessem outros interessados, por entenderem que os trabalhos têm sido desenvolvidos a contento pelas respectivas equipes. Consultados, os demais Procuradores de Justiça concordaram com a

proposição apresentada. Deste modo, restaram reeleitos, à unanimidade, para um novo mandato de 2 (dois) anos, os Drs. Alcir Raineri, José Omar de Almeida Júnior e José Demóstenes de Abreu para a CAA, bem como os Drs. José Maria, Leila da Costa Vilela Magalhães e Elaine Marciano Pires para a CAI. Em seguida, o Dr. Ricardo Vicente da Silva registrou que em virtude de intimação recebida para atuar em audiências de conciliação no Tribunal de Justiça, terá que se ausentar momentaneamente da presente sessão, motivo pelo qual pediu a antecipação da apreciação do item 4 da pauta, visto que é de seu particular interesse participar do julgamento do feito em questão. Devidamente autorizado pela Presidência, passou-se então à apreciação dos **Autos CPJ nº. 016/2013**, referentes ao Recurso Administrativo interposto pelo Dr. Ailton Amilcar Machado Momo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 050/2013, de relatoria da Dra. Leila Vilela. Após breve relato dos autos, a relatora procedeu à leitura de seu voto, concluindo pela prejudicialidade do recurso, em face da perda de seu objeto, consignando, ainda, “(...) *que a rejeição do requerente à remoção por antiguidade constituiu-se em verdadeiro equívoco (...)*”. A ementa restou redigida da seguinte forma: “EMENTA: RECURSO – EDITAL Nº 218/2013 – REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – O REQUERENTE DR. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, EM PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA, ALCANÇOU SEU INTENTO DE TRANSFERÊNCIA PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE – PREJUDICIALIDADE.”. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Membro do CSMP, apresentou emenda oral ao voto da relatora, nos seguintes termos: “*O recurso, em que pese ter perdido o objeto, revelou, com a análise da produtividade, que o recorrente sofreu revés imerecido, haja vista que a análise em percentual, em face da heterogeneidade, requer extremo cuidado na avaliação do labor. Os números, como consignado pela relatora, são absolutamente expressivos, e esse deve ser o fio condutor na análise da produtividade. O percentual atingido passa a ser secundário diante da exuberância numérica. Fica, pois, registrada a proposição da retificação moral à decisão do Conselho no tocante ao labor do recorrente*”. Após amplo debate, o voto da relatora restou acolhido à unanimidade, juntamente com a emenda apresentada pelo Dr. Marco Antonio. Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), o Dr. Ricardo Vicente pediu licença e se retirou da sessão. Na sequência, deu-se início ao julgamento, a portas fechadas, dos **Autos CPJ**

nº. 001/2013, referentes ao Recurso Administrativo interposto por G.C.D. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 003/2012, de relatoria da Dra. Elaine Pires e com vista ao Dr. Alcir Raineri. Primeiramente, a relatora requereu a palavra e suscitou **questão de ordem** pela não admissibilidade do recurso administrativo manejado, situação da qual não se apercebeu anteriormente. Prosseguindo, argumentou que “(...) *falta ao recorrente o necessário **interesse recursal** e a **sucumbência** para rever o julgamento em questão (...)*”, pois o mesmo, “(...) *em suas **alegações finais**, deduzidas **por escrito** (fls. 188/200) e **oralmente**, na respectiva sessão de julgamento (fls. 243), requereu, alternativamente, sua absolvição das imputações declinadas pelo Órgão Correicional ou pela aplicação da pena de advertência, por ser primário e não ter sido grave a infração. E o Conselho Superior do Ministério Público, ao julgar o presente procedimento disciplinar (fls. 243/244), decidiu pela aplicação da **pena de advertência**, acolhendo, assim, por maioria de votos, o pleito alternativo da defesa do inconformado. (...)*”. A ementa da questão de ordem restou redigida da seguinte forma: “EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA PELO CSMP – QUESTÃO DE ORDEM – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE SUCUMBÊNCIA.”. Em discussão a matéria, a Dra. Leila Vilela, relatora deste procedimento no Conselho Superior, registrou, a título de esclarecimento de fatos que, quando da análise dos autos naquele Órgão Colegiado, a pena inicialmente prevista era a de suspensão, entretanto, um dispositivo na Lei Orgânica deste Ministério Público diz que, caso o apenado tenha bons antecedentes e primariedade, a suspensão poderia ser substituída por advertência, o que de fato ocorreu. Após breve debate sobre a questão, o Dr. Marco Antonio apresentou voto divergente, por entender que, a partir do momento em que o interessado experimenta uma sucumbência punitiva e manifesta a sua irresignação contra ela, tem sim o interesse recursal, ainda que no primeiro momento possa parecer resignação a uma possível sanção, pois trata-se de um processo administrativo sancionador, cuja pretensão punitiva cabe apenas ao Estado, no caso, o Ministério Público. Em votação, a Dra. Leila Vilela acompanhou a questão de ordem. Já os Drs. José Maria, José Omar, Alcir Raineri, José Demóstenes e Clenan Renaut votaram com a divergência, de modo que a questão de ordem restou rejeitada por maioria. Às quinze horas e trinta minutos (15h30min), o Dr. José Maria pediu licença e

se retirou da sessão em virtude de outro compromisso institucional, e o Dr. Ricardo Vicente retomou seu assento em plenário. Dando continuidade ao julgamento do recurso administrativo, o Dr. Alcir Raineri, após breve relato dos autos, procedeu à leitura de seu voto, cuja parte final restou assim consignada: *“(...) Ante o exposto e considerando que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público já reconheceu ‘a primariedade do agente, a menor gravidade da infração, a qual não resultou em danos concretos ao serviço e a terceiros’, nem tampouco restou demonstrado nos autos ‘qualquer dano ao erário’, entendo como suficiente, para adequar a conduta do recorrente aos parâmetros da Administração Pública, que se possibilite ao mesmo a alternativa de ajustar com a Administração termo indicativo da melhor conduta a ser seguida por seus membros dos quadros institucional e auxiliar, nos moldes dos arts. 39, XV, e 204 da LCE 51 de 2008 combinados com o art. 147 e seguintes da Lei Estadual 1818 de 2007, ou, caso contrário, suportar a pena de advertência. (...)”*. Com a palavra, a Secretária relembrou que na 71ª Sessão Extraordinária do CPJ, realizada em 27/05/2013, os Drs. José Maria, Leila Vilela e José Omar já haviam votado no sentido de acolher o posicionamento da relatora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, a fim de que seja mantida a decisão proferida pelo CSMP, ocasião em que o Dr. Alcir Raineri pediu vista dos autos. Após amplo debate sobre a matéria, a relatora foi consultada e manteve o seu posicionamento. Na sequência, a Dra. Vera Nilva votou com a divergência. O Dr. José Demóstenes, pela ordem de votação, pediu vista dos autos, que foi prontamente deferida pela Presidência. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 024/2012**, referentes à proposta, formulada pelo então Chefe de Gabinete do PGJ, Dr. Celio Sousa Rocha, de criação de cargos comissionados e função de confiança para a Diretoria de Expediente e a Chefia de Gabinete da PGJ, cuja relatoria coube à Comissão de Assuntos Administrativos. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri, Presidente da CAA, procedeu à leitura do parecer, que restou assim redigido: *“em atenção ao posicionamento exarado pelo Dr. José Kasuo Otsuka, atual Chefe de Gabinete da PGJ, no sentido de que a atual estrutura de pessoal atende, a contento, a demanda da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão deliberou, à unanimidade, pela desnecessidade da criação dos cargos mencionados.”*. Em votação, o parecer pela prejudicialidade do pedido restou acolhido à unanimidade. Em seguida, a Secretária apresentou, para conhecimento, a **Proposta de integração**

online entre os Órgãos Especiais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União através do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público, datada de 01/10/2013, da lavra do Dr. Francisco Antonio Souto e Faria, Presidente Executivo do 5º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público e do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público. Lembrou ainda que na 67ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 04/02/2013, este Colegiado já havia deliberado, à unanimidade, no sentido de que os Membros que tiverem interesse em participar do referido fórum virtual realizarão suas respectivas inscrições de forma individualizada. Deste modo, tal deliberação restou mantida à unanimidade. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, a Dra. Elaine Pires requereu a palavra para apresentar **proposta de alteração na Tabela de Substituição Automática da 2ª Instância**. Após amplo debate, a proposta restou aprovada à unanimidade, com algumas adequações sugeridas pelo Dr. José Omar. Assim, a nova tabela, que vigorará até as próximas eleições de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público, ficou estabelecida da seguinte forma: **1º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 12º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 2º Procurador de Justiça. **2º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 5º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 1º Procurador de Justiça. **3º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 4º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 5º Procurador de Justiça. **4º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 3º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 11º Procurador de Justiça. **5º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 11º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 4º Procurador de Justiça. **6º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 2º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 8º Procurador de Justiça. **7º Procurador de Justiça** – atualmente ocupa o cargo de Procuradora-Geral de Justiça. **8º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 1º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 12º Procurador de Justiça. **9º Procurador de Justiça** – atualmente ocupa o cargo de Corregedor-Geral. **10º Procurador de Justiça** – atualmente ocupa o cargo de Subprocurador-Geral. **11º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 8º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 6º Procurador de Justiça. **12º Procurador de Justiça** – 1ª Substituição: 6º Procurador de Justiça – 2ª Substituição: 3º Procurador de Justiça. Na sequência, a Dra. Elaine Pires apresentou **proposta de alteração do critério estabelecido para o rateio das sessões do Tribunal de Justiça**, tendo em vista que, no seu entendimento, o critério



Colégio de Procuradores de Justiça

de antiguidade, utilizado atualmente, traz prejuízos recorrentes aos procuradores mais novos. Deste modo, propôs a divisão das sessões em metade por antiguidade e a outra metade por sorteio. Depois de ampla discussão, a proposta foi acompanhada apenas pelo Dr. Marco Antonio, porém rejeitada pelos demais Procuradores de Justiça. Por fim, o Dr. Marco Antonio solicitou aos seus pares que leiam, para reflexão e posterior deliberação, a **Resolução nº. 58, de 20 de julho de 2010**, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras Providências”*, e o **Ato PGJ nº. 121/2012**, que *“Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências”*, que a seu ver estabeleceu, no artigo 13, um privilégio inaceitável, ao isentar o Procurador-Geral e o Corregedor-Geral de comprovarem os seus efetivos deslocamentos mediante Relatórios de Viagens. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos (17h30min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior